



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Números 1.717 e 1.718

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 9/10 de agosto de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Obras Públicas

Contrato n.º 24/73-SOP.

Aprovo e Publique-se:
José Lisboa Freire
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma RECOL — Comércio e Indústria Ltd^a, na forma abaixo:

I. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro José Airton de Almeida, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras Públicas e a firma RECOL — Indústria e Comércio Ltd^a, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à rua Ribeiro Claro, 92 São Paulo — SP, com CGC n.º 60398095/001, inscrição estadual n.º 104163615, representada por seu Procurador André Luiz Rangel Gomes da Silva, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na sede da Secretaria de Obras Públicas, aos trinta (30) dias do mês de maio de 1973.

3. Fundamento legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, tendo em vista a aceitação da proposta oferecida pela firma supracitada para a execução de serviços especializados no Quartel Plácido de Castro, nesta Capital.

2. Objeto, localização e forma de execução dos serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços a seguir relacionados no prédio do Quartel Plácido de Castro, nesta capital, obedecendo ao projeto, especificações técnicas e a proposta da Empreiteira:

a) Prosseguimento e conclusão da laje de cobertura do prédio em 4 (quatro) demãos RECOLASTIC NEOPREME e 2 (duas) demãos de ESCOLASTIC 802, na cor branca;

b) Execução dos serviços de junta de dilatação com aplicação do produto RECORAND (THIOKOL); e

c) Impermeabilização das caixas d'água e elevadas e duas caixas subterrâneas.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

3. Preços, pagamentos, dotações e empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela

execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de cento e trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 134.000,00).

2. Forma de pagamento: — O pagamento dos serviços será feito pela Tesouraria de Administração e Finanças do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Obras Públicas, na modalidade seguinte:

a) 50% do valor correspondente aos serviços constantes da letra «a», n.º 1, capítulo 2º, no ato da assinatura do contrato e o restante na conclusão e recebimento dos serviços;

b) 70% do valor correspondente aos serviços das letras «b» e «c», n.º 1, do capítulo 2º, no ato da assinatura do contrato e o restante na conclusão e recebimento dos serviços;

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior, programa 0101.1002, categoria econômica 4.1.1.0., decorrente exercício.

4. N.º do Empenho: — O valor das despesas referentes ao item anterior foram empenhadas através da Nota de Empenho n.º 1.943 (MI) 73.

4. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato é de 30 dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 134,00, por dia que exceder ao prazo contratual.

5. Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

6. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do Contrato independente de ação judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito casuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem prazos anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso.	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

7. Fóro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fóro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que segue datado e assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, de maio de 1973.

Engº José Airton de Almeida
Resp. p. Exp. da Secretaria de Obras

André Luiz Rangel Gomes da Silva
Empreiteira

Hegivel
Testemunha

Rodolfo Juaréz
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Chefe S. Exp.

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Seção de Expediente

Contrato de Locação nº 01/73-SEAC.

A P R O V O :
José Lisboa Freire
Governador

«Termo de Contrato de Locação que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e o Senhor José Pereira Sobrinho, para locação de (1) imóvel tipo residencial, para funcionamento da sede do Núcleo Colonial de «Pedra Branca».

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e três (1973), na Sala de Reuniões da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, nesta Capital, presentes o Doutor Abemor Coutinho, Secretário de Agricultura, representando o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente locatário, o Senhor José Pereira Sobrinho, brasileiro, maior de idade, casado, lavrador, residente no Km. 178 da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, doravante denominado simplesmente Locador, e as testemunhas abaixo assinadas, justarem a contratação e locação de uma (1) casa construída em madeira de lei, tipo residencial, de propriedade do Locador, para instalação e funcionamento da sede do Núcleo Colonial de «Pedra Branca», situada no referido Km. 178 da E.F.A., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O Locador cede ao Locatário, mediante aluguel, uma (1) casa de sua propriedade, situada na localidade denominada «Pedra Branca», no Km. 178 da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, Território Federal do Amapá, para instalação e funcionamento do Núcleo Colonial daquela região, vinculada à Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Cláusula Segunda: — O prazo de locação será de nove (9) meses consecutivos, a contar de 1º de abril, e terminará no dia 31 de dezembro de 1973.

Cláusula Terceira: — O aluguel mensal será de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,00), cujas despesas correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, no corrente exercício de 1973, categoria econômica: — Programa Agropecuária; — Código Local: — AP — 0201.202; — Elemento: — 4.1.2.0. — Serviço em Regime de Programação Especial; Exercício: — 1973.

Cláusula Quarta: — O Locatário não poderá locar ou sub-locar no todo ou em parte, o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador, e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-lo ao Locador após findo o período de locação.

Cláusula Quinta: — O Locador fica obrigado a entregar ao Locatário o imóvel em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de quaisquer indenização ou multa.

Cláusula Sexta: — Fica eleito o Fórum da Comarca de Macapá para dirimir as questões que por ventura se suscitaram no decorrer da validade deste Contrato.

Cláusula Sétima: — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier às partes contratantes, com o necessário «Aprovo» da autoridade superior.

Cláusula Oitava: — O Locatário se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido, mediante aluguel, no dia trinta e um (31) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

E, por estarem justos e contratados de comum acordo, lavrou-se o presente termo de contrato em cinco (5) vias de igual forma e mesmo teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Macapá, 24 de abril de 1973.

Engº Agrônomo — Abemor Coutinho
Secretário de Agricultura
Locatário

José Pereira Sobrinho
Locador C.P.F. 01237438-68

Francisco Cicero da Silva
Testemunha

Walter Oliveira Lobato
Testemunha

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRAZO DE 10 DIAS

Pelo presente edital, fica notificado José Raimundo Alves, reclamante nos autos do Processo de Reclamação nº JCJ-Macapá-269/73 em que é reclamada Decorações Engenharia e Comércio Ltda. — DECOL, que tem a pagar na Secretaria da JCJ de Macapá a quantia de Cr\$ 57,00 (Cinquenta e sete cruzeiros) de custas em decorrência do arquivamento do referido processo em virtude de sua ausência à audiência inicial.

Secretaria da JCJ em Macapá, 07 de agosto de 1973.

Euton Ramos
Chefe de Secretaria*Secretaria de Segurança Pública*

PORTARIA Nº 196/73 - SEGUP

O Ten. Cel. PMPR Gentil Almeida Campos, Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Delegado de Polícia Odir Nascimento de Macêdo, para dirigir e executar até ulterior deliberação os serviços da Economia Popular, cuja competência é desta Secretaria de Segurança Pública, no seguinte mister:

a) apurar e processar os crimes contra a Economia Popular assim entendidos pela legislação em vigor;

b) apurar e processar os crimes previstos nos artigos 259 e 272 a 279, do Código Penal Brasileiro;

c) proceder a prevenção e repressão dos delitos compreendidos na respectiva especialidade e a fiscalização e manutenção dos serviços a seu cargo.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 03 de agosto de 1973.

Gentil Almeida Campos — Ten. Cel. PMPR
Secretário de Segurança Pública*Divisão de Trânsito*

PORTARIA Nº 14/73-DITRAN

O Diretor da Divisão de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, e,

I — Considerando que no dia 24 de junho do ano em curso, às 20:15 horas, na Rua Jovino Dinoá, o motorista profissional Edésio Pereira da Silva, em estado de embriaguez alcoólica fora preso em flagrante delito quando dirigia o Jeep de chapa AA-0279;

II — Considerando que o resultado de exame de dosagem alcoólica procedida na pessoa do motorista supracitado foi positivo;

III — Considerando que a infração acima mencionada é uma das causas previstas na Legislação de Trânsito para apreensão de documentos de habilitação;

RESOLVE:

Apreender pelo prazo de 02 meses a Carteira Nacional de Habilitação, nº 2150 e Prontuário nº 2184, expedido por esta DITRAN, pertencente ao motorista profissional Edésio Pereira da Silva, nos termos dos artigos 30, Item I, 187, Item III, e 199, Inciso II, § 1º do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 — Regulamento do Código Nacional de Trânsito, a contar de 24 de junho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá, 02 de agosto de 1973.

Hermógenes Costa
Diretor*Comissão de Inquérito Administrativo*

Dec. 920/73-GAB

PORTARIA Nº 02/73-CIA

Designação de Defensor «ex-Officio»

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pelo Decreto (P) nº 920/73-GAB de 08 de junho de 1973, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o disposto no Artº 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União,

RESOLVE:

Designar Marcos Farias dos Santos, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado na Secretaria de Obras Públicas e pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, para apresentar a respectiva defesa escrita no prazo de dez (10) dias em favor ao indiciado Francisco Vilhena, Motorista nível 8-A, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, visto achar-se o acusado em lugar incerto e não ter atendido, no prazo legal a citação feita por Edital.

Macapá, 06 de agosto de 1973.

Floriano de Oliveira Nobre
Presidente da CIA.

ESTATUTOS

— da —

Associação de Pais e Professores

— Olavo Bilac —

(Conclusão)

f) promover, com prévia aprovação do Diretor do Estabelecimento de Ensino ou do Assessor Geral, atividades extra-curriculares, sempre que julgarem oportuno e conveniente para os alunos de turma, inclusive palestras, conferências ou círculos de estudos.

§ único — Fica vedado aos membros da A.P.P. Olavo Bilac imiscuir-se nas questões relativas à Direção e Administração do Estabelecimento de Ensino.

Art. 28º — A Comissão de Turma escolherá, na turma, três alunos, que ficarão incumbidos das ligações necessárias com os demais colegas e respectivos pais, no que disser respeito às atividades da Comissão de Turmas ou da A.P.P. Olavo Bilac.

Capítulo X
Da Assembléia Geral

Art. 29º — Haverá, em cada ano letivo, uma Assembléia Geral Ordinária, coincidindo com o encerramento do exercício social, e Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º — Na Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Diretoria apresentará o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas do exercício findo acompanhado de parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º — Do ato convocatório de qualquer Assembléia constarão sempre os objetivos da reunião.

§ 3º — As deliberações serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados presente.

Art. 30º — Compete, privativamente, à Assembléia Geral, votar a reforma do Estatuto e aprovar a dissolução da A.P.P. Olavo Bilac.

Capítulo XI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º - A Associação somente poderá ser dissolvida:

a) em virtude de lei emanada do poder competente;

b) por decisão de dois terços de seus associados, manifestada em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim.

Art. 32º — Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie, reverterão em benefício do Estabelecimento de Ensino ao qual é filiada a A.P.P. Olavo Bilac, que os aplicará em benefício da Educação.

Art. 33º — A A.P.P. Olavo Bilac não distribuirá lucros, bonificações, vantagens e dirigenças, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente no país, em objetivos sociais.

Art. 34º — Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

Art. 35º — O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente, para o período para o qual a mesma for eleita.

Art. 36º — A A.P.P. Olavo Bilac acatará as decisões e orientação das Autoridades Cíveis constituídas na Nação Brasileira e, em especial, no Território Federal do Amapá.

Art. 37º — O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, será obrigatório para todos os membros da A.P.P. Olavo Bilac do (Grupo Escolar) e somente poderá ser alterado depois de dois (2) anos de vigência.

Regimento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

h) — as decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto na elaboração e alteração dos documentos constantes do artigo 11 itens I e II, letras a, b, c, e d, da Lei nº 4.726, de 13.07.1965, que exigirão a presença de 2/3 dos integrantes do Colégio de Vogais;

i) — processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido à tramitação regimental;

j) — terminada a votação não poderá haver modificação de votos;

k) — após a proclamação da decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

l) — proferida a decisão será lançada em Ata a emenda.

Art. 50º — Os Vogais somente poderão abster-se de votar nos processos em que se julgarem impedido.

Art. 51º — Poderá o Plenário, entendendo haver necessidade de mais providências, converter o julgamento em diligência.

Art. 52º — Os processos retirados da Pauta de uma sessão terão prioridade para julgamento nas sessões subsequentes.

Art. 53º — Poderá qualquer Vogal pedir vista de processo, concedendo-a ou não o Presidente da Junta.

§ 1º — Sendo o pedido da vista em Mesa de reunião, o julgamento se fará obrigatoriamente, no mínimo, na segunda sessão subsequente.

§ 2º — Se houver mais de um pedido de vista para o mesmo processo, o Presidente distribuirá equitativamente, o tempo previsto no parágrafo anterior entre os Vogais solicitantes.

§ 3º — Não sendo em Mesa de reunião, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido, obrigatoriamente na sessão seguinte.

§ 4º — O pedido de vista formulado por um Vogal não impede que os demais Vogais profiram os seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 54º — A não habilitação para proferir o voto só cabe com fundamento em razões de ordem técnica, regimental ou jurídica.

Art. 55º — Quando se reencetar algum julgamento adiado, os votos já proferidos pelos Vogais que não comparecerem serão computados.

Parágrafo Único: — No caso deste artigo, não poderá tomar parte no julgamento Vogal que não haja assistido ao Relatório:

Art. 56º — As Atas das Sessões Plenárias serão lavradas pelo Secretário-Geral, ou, na sua ausência, por funcionários previamente designado por ele.

§ 1º — As Atas das Sessões do Plenário deverão resumir, com clareza, quanto se haja passado na Sessão, devendo conter:

a) — o dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

b) — o nome dos Vogais presentes;

c) — uma sumária notícia do expediente; mencionando a natureza dos processos, recursos ou requerimentos apresentados na Sessão, os nomes das partes interessadas e qual a decisão tomadas, com os votos vencidos.

Art. 57º — Excepcionalmente, será concedida pelo Plenário urgência para julgamento de processo que se encontre em Pauta e em termos quando se tratar de matéria comprovadamente inadiável, mediante requerimento de 3 (três) Vogais, com despacho favorável do Presidente da Junta.

§ 1º — O requerimento de urgência será admitido somente quando apresentado até o final do expediente de que fala o artigo 47.

§ 2º — Somente caberá pedido de vista nos processos submetidos ao regime de urgência, na forma prevista no § 2º do artigo 53.

Art. 58º — Esgotada a ordem do dia, se houver tempo restante, será o mesmo destinado a explicações e exposição, por parte dos Vogais que não puderem fazer durante o expediente, em tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 59º — O Vogal que estiver fazendo uso da palavra poderá tê-la interrompida somente pelo Presidente.

Art. 60º — Será permitido o aparte, quando o Vogal orador concentrir.

Art. 61º — Não se admitirão apartes à palavra do Presidente e nem paralelos, durante a exposição ou explicação dos Vogais.

Art. 62º — O tratamento nas sessões do Plenário será protocolar e na linguagem própria, competindo ao Presidente fazer cumprir o protocolo e cancelar, dos pronunciamentos dos Vogais, as palavras ou expressões impróprias.

Art. 63º — O requerimento dos Vogais sobre qualquer matéria poderá ser oral ou escrito, a critério do Presidente.

Art. 64º — O Vogal que, Membro da Turma, tiver servido de Relator do processo na Turma, servirá, também nessa qualidade no Plenário, quando o citado processo subir a sua apreciação.

Art. 65º — As decisões proferidas pelo Plenário serão subscritas pelo Secretário-Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Relator do feito, tenha este sido ou não vencido no julgamento e, em sua falta, pelo suplente.

III — Das Sessões das Turmas

Art. 66º — As Turmas de Vogais, órgãos deliberativos inferiores, ficam incluídos, para de remuneração, nas disposições do Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964, e classificadas na categoria «A».

Parágrafo Único: — O número de Sessões extraordinárias não poderá exceder ao número de sessões ordinárias, totalizado, no mínimo, 8 (oito) sessões mensais de qualquer natureza.

Art. 67º — Haverá sessões ordinárias das Turmas 2 (duas) vezes por semana, nos dias e hora determinados por Resolução do Plenário, e extraordinárias, por convocação do Presidente da Turma, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer um dos Membros da Turma, sempre motivado.

§ 1º — As sessões das Turmas serão públicas, salvo determinação em contrário do Presidente.

§ 2º — Sempre que for impedido o dia marcado, as Sessões das Turmas realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 68º — As sessões das Turmas terão a duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada a requerimento de qualquer dos Membros, com a aprovação dos demais.

(Continua no próximo número)